

Ofício Sindsep-DF nº 56/2014

Brasília-DF, 18 de março de 2014.

Ao Senhor

José Rubens Rebelatto

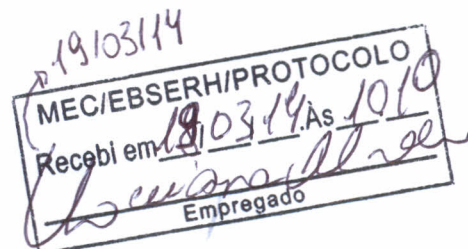
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vem a Vossa Senhoria encaminhar, em anexo, a ata da assembleia dos empregados públicos da EBSERH, realizada no dia 13/03/2014, na sede deste sindicato, oportunidade em que aprovaram, por unanimidade, a pauta de reivindicações para construção do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)-2014/2015.

Na mesma assembleia foi também aprovada a representatividade do Sindsep-DF para defender os interesses individuais e coletivos da categoria, como também foram eleitas as comissões de representantes dos empregados públicos lotados na Sede e dos empregados públicos lotados no Hospital Universitário de Brasília (HUB).

Quanto à pauta de reivindicações dos trabalhadores, esclarecemos que estamos à disposição para reunirmos a qualquer momento com a direção dessa empresa com o objetivo de iniciar o processo de negociação, visando à assinatura do ACT-2014/2015.

Atenciosamente,


Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
Sindsep-DF

C/Cópia:

Wildemar Santos de Moura – Chefe de Serviço de Relações de Trabalho da EBSERH

**ATA DA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e quatorze, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada, teve início a assembleia dos empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que contou com a presença de noventa e nove empregados públicos (conforme lista de presença em anexo), foi conduzida pelo Secretário-geral do Sindsep-DF, Oton Pereira Neves e pelas Comissões de Representantes dos Empregados, abaixo nominados. Tendo a seguinte pauta: 1) Definição sobre a representatividade do Sindsep-DF; 2) Aprovação da pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2014/2015; 3) Homologação das comissões de representantes dos empregados na Sede e no HUB; e 4) Assuntos gerais. Tendo em vista a importância da EBSERH no atual plano político do governo, os empregados públicos chegaram a um consenso de que a unidade da categoria é elemento fundamental na capacidade de pressão para conquista das reivindicações dos trabalhadores. E essa unidade deve ser fortalecida e organizada com os trabalhadores agregados a um sindicato geral, como o Sindsep-DF. Após essa avaliação, os empregados públicos da EBSERH aprovaram por unanimidade a representatividade do Sindsep-DF para defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria. Após discussão sobre as demandas da categoria para construção do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2014/2015, foi aprovada por unanimidade a pauta de reivindicações em anexo. Também foram eleitas as comissões de representantes dos empregados públicos lotados na Sede: Alan Bispo, Guilherme Lopes da Silva, Josiane Sampaio dos Santos, Fellipe Cavalcante Petry, Thaís Nascimento, Maria de Lourdes Masukawa, Fernanda Vieira Frondana; e dos empregados públicos lotados no Hospital Universitário de Brasília (HUB): Edleuzo Souza Cavalcante, Michelli Novoa Furasté e Wemerson Dias. Nada mais tendo a relatar, eu, Oton Pereira Neves, Secretário-Geral do Sindsep-DF, dei por encerrada a assembleia, lavrei e assinei a presente ata.



**PROPOSTA DE ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO
DA EBSERH – 2014 / 2015**

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EBSERH – 2014/2015

Brasília, 13 de março de 2014.

5.13 - Quando o empregado juntar no processo de recurso documentos que culminem com o deferimento da concessão do adicional por titulação, esta ocorrerá a partir da data do deferimento do recurso, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis da solicitação.

5.14 - Em caso de promoção por qualificação profissional para o nível superior estabelecido, o empregado continuará fazendo jus ao adicional por titulação, obtido na classe/nível anteriormente ocupado, sendo considerado, como base para cálculo, o salário inicial do nível que o empregado vier a ocupar em função do novo enquadramento, decorrente do processo de promoção por qualificação profissional.

5.15 - No caso do empregado vir a exercer cargos comissionados ou funções gratificadas, o mesmo continuará fazendo jus ao adicional por titulação, obtido na classe/nível ocupada.

CLÁUSULA SEXTA – DO BANCO DE HORAS

6.1 - Será adotado o sistema de banco de horas, por meio do qual o excesso/falta de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição/acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o período do ano corrente, a referida compensação.

6.2 - Banco de horas não compensando em 2 (dois) meses será pago e contabilizado da seguinte forma:

6.2.1 - Horas em excesso: 50% das horas deverão ser pagas em pecúnia e as 50% restantes ficarão no banco de horas.

6.2.2 - Horas em débito: 50% das horas deverão ser descontadas em pecúnia e as 50% restantes deverão ser compensadas pelo empregado.

6.3 - Caso a compensação não ocorra no ano corrente, as horas em excesso serão pagas ao empregado e as em débito serão descontadas.

6.4 - Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo contemplando tanto os créditos como os débitos de horas conforme cada caso.

6.5 - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

1) Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;

2) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas credoras remanescentes.

6.4 - A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

6.5 - As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário, exceto:

4.2 – Estes critérios deverão contemplar a experiência profissional, a graduação e outros critérios que promovam a meritocracia sempre dando preferência aos empregados efetivos que se encontram lotados no âmbito da EBSERH.

4.3 – Será justificada a nomeação de servidores de outros órgãos quando não for possível encontrar nos quadros da EBSERH profissionais com pontuação equivalente no âmbito dos empregados efetivos da empresa.

4.4 – Estes critérios, após implementados, serão o único meio de escolha dos Chefes de Serviço.

4.5 - A este processo seletivo será dada ampla publicidade no âmbito da empresa para que todos tenham conhecimento e possam participar.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO

5.1 - O adicional por titulação consiste na evolução pecuniária da remuneração do empregado, na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão inicial de salário do emprego / nível, em decorrência da apresentação e aceitação de documentação relativa a:

- 1) Conclusão de Curso de Pós-Doutorado, 35% (trinta e cinco por cento);
- 2) Conclusão de Curso de Doutorado, 30% (trinta por cento);
- 3) Conclusão de Curso de Mestrado, 25% (vinte e cinco por cento);
- 4) Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou Residência, 20% (vinte por cento);
- 5) Conclusão de Curso Universitário para os empregos de nível médio e técnico, 20% (vinte por cento);
- 6) Conclusão de Curso ou Programa de Certificação ou Qualificação com carga horária superior a 200 horas, 10% (dez por cento);
- 7) Conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas para os empregos de nível superior, 8% (oito por cento);
- 8) Conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os empregos de nível médio, 7% (sete por cento);
- 9) Conclusão de Cursos de Atualização/Treinamento Profissional, 5% (cinco por cento).

5.2 - A concessão do adicional por titulação exigirá o atendimento das seguintes condições:

- 1) 06 (seis) meses de efetivo exercício na empresa para concessão dos títulos referidos nos incisos 1, 2, 3, 4 e 5 do item 5.1 e 01 (um) ano de efetivo exercício para os títulos referidos nos incisos 6, 7, 8 e 9 do item 5.1 deste acordo;
- 2) Que o curso universitário referido no inciso 5 do item 5.1 não seja pré-requisito para o exercício do emprego/função ou enquadramento no nível;
- 3) Que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos 1, 2, 3, 4 e 5 do item 5.1 deste acordo;
- 4) Para os Programas de Certificação ou Qualificação, referido no inciso 6, do item 5.1 deste acordo, que o certificado ou declaração seja expedido por Instituição habilitada e indicada pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Empresa.

5.3 - A concessão do adicional por titulação a que se refere o inciso 9 do item 5.1 deste acordo requer ainda o atendimento dos seguintes requisitos:

- 1) Curso com carga horária mínima de 30 (trinta) horas para os empregos/funções, cujo requisito de escolaridade seja de Ensino Médio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO-NATALIDADE

10.1 - O auxílio-natalidade é devido ao empregado por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao piso salarial vigente no Plano de Cargos Carreiras e Salários da EBSERH no momento do nascimento, inclusive no caso de natimorto.

10.2 - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

10.3 - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a) da empregada(o) pública(o), quando a parturiente não for empregada ou servidora pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/CRECHE

11.1 – Será concedido valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dependente menor de idade dos empregados da EBSERH.

11.2 – O valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ).

11.3 – O auxílio beneficiará somente os responsáveis legais pelo menor que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

11.4 – O auxílio será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará quando o menor completar 7 (sete) anos de idade.

11.5 – Em caso de mais de um dependente, o auxílio será devido em relação a cada filho, individualmente.

11.6 – Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado a partir da data da respectiva comprovação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AVALIAÇÕES

12.1 - A EBSERH se compromete a constituir comitê permanente de desenvolvimento de pessoas com representação de no mínimo 50% de membros eleitos entre os empregados da Empresa.

12.2 – Este comitê terá entre suas atribuições a elaboração de um sistema de avaliação de desempenho justo e transparente para fins de progressão dos empregados.

12.3 - Este comitê também elaborará uma metodologia de avaliação da satisfação de seus empregados junto aos seus superiores imediatos.

12.4 – A EBSERH compromete-se a constituir este comitê em até 180 dias da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ABONO

13.1 - O empregado terá 5 (cinco) dias abonados, no período de vigência do presente Acordo Coletivo por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

13.2 - A concessão do Abono previsto no item 13.1 fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos:

17.1.2 - Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data do nascimento ou adoção;

17.1.2 - Licença gala de 8 (oito) dias úteis consecutivos a contar da data do casamento, ou da data do registro, em cartório, da União Estável;

17.1.2 - Licença por morte de familiar de:

17.1.2.1 - 8 (oito) dias úteis a contar da data do óbito de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, irmãos;

17.1.2.2 - 3 (três) dias úteis, a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente.

17.1 - Por interesse particular do empregado, após 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá ser concedida licença, sem remuneração, devidamente justificada por um prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2 - O empregado efetivo da EBSERH aprovado em qualquer concurso público de outro órgão/entidade que conste no edital curso de formação como requisito para aprovação poderá frequentar o curso, sem que haja a necessidade do desligamento do quadro da Empresa, não podendo optar pela remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

18.1 - Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA.

18.2 - O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho do referido Setor.

18.3 - Os empregados terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

18.4 - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula deste Acordo.

18.5 - A Empresa disporá de uma sala de atendimento emergencial/socorrista – com presença/atuação circunstancial de Equipe do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho - para casos de acidentes com funcionários no local de trabalho, e outros transtornos físico-orgânicos de ordem cotidiana da pessoa humana.

18.6 - A sala de atendimento emergencial poderá atender aos trabalhadores terceirizados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

19.1 - A EBSERH se compromete a implantar o Plano de Previdência Complementar para os seus empregados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

23.3.1 - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

23.3.2 - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

23.3.3 - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

23.3.4 – Não substitui nem invalida o vale transporte já praticado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

24.1 – Será concedido Auxílio Alimentação, em pecúnia, a todos os empregados no valor de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais) para cada mês trabalhado.

24.2 – O Auxílio Alimentação para todos os efeitos:

24.2.1 - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

24.2.2 - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

24.2.3 - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

24.3 – O auxílio alimentação terá participação financeira dos empregados no valor correspondente a 1% (um por cento) do citado valor no subitem 24.1.

24.4 – O auxílio alimentação também será concedido quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

OU

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

24.1 – Será concedido **Auxílio Alimentação**, em pecúnia, a todos os empregados no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) para cada mês trabalhado.

24.2 – Será concedido também **Auxílio Refeição**, em pecúnia, a todos os empregados no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) para cada mês trabalhado.

24.2 – O Auxílio Alimentação e o Auxílio Refeição para todos os efeitos:

24.2.1 - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

24.2.2 - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

24.2.3 - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

24.3 – O auxílio alimentação e o auxílio refeição terão participação financeira dos empregados no valor correspondente a 1% (um por cento) dos valores citados no subitens 24.1 e 24.2.

28.1 - Será garantida a progressão vertical de 1 (uma) classe do Atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, ao empregado que cumprir os requisitos exigidos nos Anexos do 1º (primeiro) PCCS que foi publicado na mesma data de publicação do Edital nº 01 - Concurso Público 01/2012 - EBSERH/SEDE.

28.1.1 - A progressão alcançará os empregados que possuíam na data da assinatura do contrato de trabalho todos os requisitos exigidos para ter direito à progressão de uma classe nos termos do citado PCCS no subitem anterior.

28.1.2 - A progressão alcançará também os empregados que atualmente já possuem todos os requisitos exigidos para ter direito à progressão de uma classe nos termos do citado PCCS nos subitens anteriores.

28.2 - A empresa efetuará pagamento retroativo, desde a data em que cada empregado passou a possuir todos os requisitos para a citada progressão.

28.3 - A EBSERH compromete-se a implementar esta progressão a todos os empregados que fazem jus em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DA MULTA

29.1 - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, será pago a cada empregado, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial dos cargos de nível superior que estão vigentes na Empresa.

29.2 - O pagamento da citada multa deverá ser pago por cada cláusula descumprida e por cada mês de descumprimento.

29.3 - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DO ABONO NATALINO

30.1 - A EBSERH pagará Abono Natalino todos empregados até o dia 20 de dezembro de cada ano, na mesma quantia estipulada para o **Auxílio Alimentação/Auxílio Refeição** previsto neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

31.1 - Será concedido horário especial* ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

31.1.1 - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

31.1.2 - Para a dispensa de até 1 (uma) hora diária não será necessário a compensação, para aqueles cujo expediente é exclusivamente de 40h.

31.2 - Ao funcionário estudante de curso superior será permitido retirar-se até uma hora mais cedo da marcada para fim do expediente normal nos dias em que se realizarem provas, para aqueles cujo expediente é exclusivamente de 40h.

dados referentes à matrícula e conclusão do período letivo findo, para prosseguimento da concessão do benefício.

34.5 - O beneficiário compromete-se a ser aprovado em 90% das disciplinas matriculadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de suspensão imediata do auxílio.

34.6 - A empresa se compromete a instituir uma política para concessão de bolsa de estudos, para outros casos diferentes do item 34.1, em 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA NORMA DE CAPACITAÇÃO

35.1 - A empresa se compromete a concluir e divulgar o Plano de Desenvolvimento de Competência mencionado na Norma Operacional de Capacitação Nº 02 de novembro de 2013 em 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

36.1 – A EBSERH se compromete a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados.

36.2 – A utilização do citado Quadro de Avisos, pelos empregados, deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSERH.

36.3 – A EBSERH se compromete em reservar um espaço no quadro de avisos para informações sindicais, da comissão representativa dos empregados e do representante dos empregados no Conselho de Administração.

36.4 - A EBSERH se compromete a sempre divulgar no e-mail institucional dos funcionários e no quadro de avisos, todas as informações, portarias, memorandos, circulares, entre outros, que envolvam o trabalho destes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIAGEM A SERVIÇO

37.1 - A EBSERH se compromete a revisar anualmente os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço, de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes de deslocamento.

37.2 - Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que, para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos.

37.3 - Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

37.4 - Caso o valor da diária paga ao empregado, durante viagem em serviço, não seja o suficiente para arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, estas deverão ser restituídas mediante apresentação das respectivas notas fiscais com a devida prestação de contas.

37.4.1 - A necessidade destas despesas deverá ser devidamente justificada e comprovada por parte do empregado.